



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

48

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 397/2014

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PL Nº 397/2014

O Art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.*

*§1º - Os órgãos, instituições e associações não poderão negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.*

*§2º - O credenciamento de empresas interessadas deverá ser permanente e sem custos.*

*§3º - A relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e, estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico “link” situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.” (NR)*

S/S., 22 de dezembro de 2014.

Neusa Maldonado Silveira  
Vereadora





419  
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

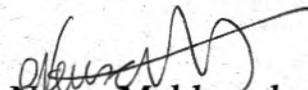
**PROJETO DE LEI Nº 397/2014**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PL Nº 397/2014**

O parágrafo único do art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo único – O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas dos itens constantes da lista básica de material escolar, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo, a lista com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa deverá estar disponíveis para consulta através de acesso específico “link” situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba”. (NR)*

S/S., 22 de dezembro de 2014.

  
**Neusa Maldonado Silveira**  
Vereadora





Nº

PROJETO DE LEI Nº 397/2014

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PL Nº 397/2014

O Art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O valor do vale será suficiente para aquisição do Kit básico e deverá estar disponível todos os itens em todos estabelecimentos credenciados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.*

*§1º - O valor do vale será aferido através de pesquisa de mercado, realizado em estabelecimentos local e poderão ser reajustados, anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.*

*§2º - Os valores individuais de cada item pesquisado deverão ter ampla divulgação e estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico “link” situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.” (NR)*

S/S., 22 de dezembro de 2014.

Neusa Maldonado Silveira  
Vereadora





Nº

**PROJETO DE LEI Nº 397/2014**

**EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PL Nº 397/2014**

Acresce artigo 5º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

*“Art. 5º – Constatada fraude na utilização do Cartão, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso”.*

*§ 1º - O cartão será emitido através do Cadastro de Pessoa Física – CPF da mãe do aluno, ou responsável legal.*

*§ 2º - Fica facultativo aos pais ou responsáveis declinarem do benefício por meio de declaração optativa.*

*§ 3º - Em caso de abandono e/ou evasão escolar o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos”.*

S/S., 22 de dezembro de 2014.

  
**Neusa Maldonado Silveira**  
Vereadora





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 397/2014

### EMENDA ADITIVA Nº 08 AO PL Nº 397/2014

Acresce artigo 6º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

*“Art. 6º – Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável.”*

S/S., 22 de dezembro de 2014.

**Neusa Maldonado Silveira**  
Vereadora

